DECRETO Nº 3.512, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Altera redação do Decreto 3.447 que regulamenta a Lei Municipal nº 2.989 de 30 de setembro de 2015, a qual dispõe acerca do trânsito de caminhões na Zona de Máxima Restrição de Circulação- ZMRC e as Vias de Máxima Restrição de Circulação - VMRC."

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, além de regulamentar a utilização de logradouros públicos, vias urbanas e estradas municipais, promovendo, inclusive a sinalização, nos termos do inciso XV do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os fluxos de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços, informações e transporte individual na cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a melhoria da qualidade de vida da população, quanto as condições de fluidez e segurança do trânsito, garantindo a continuidade das atividades essenciais do Município;

CONSIDERANDO ainda o artigo 2º da Lei Municipal nº

2.989 de 30 de setembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica implantada a Zona de Máxima Restrição de Circulação- ZMRC e as Vias de Máxima Restrição de Circulação - VMRC, no Município de Nova Odessa.

Art. 2º Fica proibido o trânsito de caminhões todos os dias, por período integral, estes indicados no Anexo III, na Zona de Máxima Restrição de Circulação- ZMRC e nas Vias de Máxima Restrição de Circulação - VMRC, arroladas no Anexo I e configuradas no mapa constante do Anexo II, integrantes deste decreto.

Art. 3º As opções de entrada e saída dos veículos mencionados neste decreto encontram-se no anexo II.

Art. 4º Excetuam-se da ZMRC as suas vias delimitadoras, relacionadas no Anexo I desta lei.

Art. 5º Ficam excepcionados da restrição prevista neste decreto, nos períodos adiante especificados, os caminhões que prestam os seguintes serviços:

I - por período integral:

a) de urgência;

b) socorro mecânico de emergência (guincho);

c) cobertura jornalística;

d) obras e prestação de serviços de emergência;

e) acesso a estacionamento próprio nas vias tratadas neste decreto, devidamente cadastrado na Diretoria de Segurança de Trânsito

mediante documento que comprove o vínculo do veículo com o imóvel acessado;

f) veículos de operação mecânica (munck e guindastes) devidamente cadastrados na Diretoria de Segurança de Trânsito;

g) correios;

h) serviço emergencial de sinalização de trânsito;

i) caminhões empenhados no recolhimento de lixo domiciliar e de lixo hospitalar infectante no Município de Nova Odessa;

j) prestação de serviços públicos essenciais;

k) caminhões que exercem atividade econômica no município de Nova Odessa;

l) caminhões de outros Municípios cuja guarda e responsabilidade do motorista morador de Nova Odessa, e comprove que necessita acessar seu domicílio pela via restrita comprovado documentalmente;

m) Veículo Urbano de Carga - VUC: caminhão que atenda, conjuntamente, as seguintes características:

1) largura máxima: 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

2) comprimento máximo: 6,30m (seis metros e trinta centímetros); e

3) estar devidamente cadastrado na Diretoria de Segurança de Trânsito do Município de Nova Odessa.

II – no período das 5 às 17 horas:

a) obras e serviços de infraestrutura urbana;

b) feiras livres.

III – no período das 5 às 12 horas:

a) transporte de produtos perigosos de consumo local;

. **IV – no período das 07 às 19 horas:**

a) veículos de aluguel, devidamente cadastrados na Diretoria de Segurança de Trânsito de Nova Odessa;

b) carga e descarga de produtos mediante documento que comprove o vínculo da carga ou descarga com o imóvel

acessado na referida via restrita;

c) transporte de valores;

d) remoção de terra/entulho e transporte de caçambas;

e) concretagem e concretagem - bomba;

f) mudanças.

§ 1º Consideram-se como em serviço de urgência, nos termos do artigo 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro, os caminhões destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e ambulâncias, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente.

§ 2º Em relação ao Artigo 5º, inciso I alínea "k" entende-se que ficam autorizados a circular nas vias restritas veículos de carga pertencentes a pessoas Físicas ou Jurídicas que comprovarem, mediante documentos hábeis, que exerça atividade econômica licita com o referido veículo. Além de demonstrar que a utilização de uma eventual rota alternativa à restrição deste presente Decreto torne um ônus que sobrecarregue ou até inviabilize o exercício de tal atividade.

Art. 6º Os proprietários dos veículos relacionados anteriormente, os quais exigem o cadastro na Diretoria de Segurança de Trânsito, receberão um cartão emitido por esta Diretoria, bem como um respectivo código de acesso, sendo responsabilidade do proprietário providenciar o selo de permissão de circulação na ZMRC e nas VMRC, cujo modelo será fornecido pela Diretoria de Segurança de Trânsito.

Art. 7º A Diretoria de Segurança de Trânsito poderá autorizar o trânsito de caminhões na ZMRC e nas VMRC em casos excepcionais, mediante o fornecimento de "Autorização Especial de Trânsito (AET)", expedida pela própria Diretoria de Segurança de Trânsito do Município de Nova Odessa.

Art. 8º O órgão de trânsito competente do Município, através dos Agentes da Autoridade Municipal de Trânsito, zelará pelo cumprimento deste Decreto.

Art. 9º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº. 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 17 DE FEVEREIRO DE 2016

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

Zona de Máxima Restrição de Circulação- ZMRC

Entende-se como Zona de Máxima Restrição de Circulação- ZMRC a região central, compreendendo as seguintes vias:

Avenida Carlos Botelho entre rua Washington Luiz e rua Heitor Penteado;

Rua Rio Branco entre rua Heitor Penteado e rua Washington Luiz;

Rua Heitor Penteado entre o retorno da Avenida Carlos Botelho e rua Anchieta;

Rua Quinze de Novembro entre rua Washington Luiz e rua Heitor Penteado;

Rua Duque de Caxias entre rua Heitor Penteado e rua Washington Luiz;

Rua Primeiro de Janeiro entre rua Anchieta e avenida Carlos Botelho;

Avenida João Pessoa, entre rua Anchieta e avenida Carlos Botelho;

Rua Aristeu Valente, entre rua Anchieta e avenida Carlos Botelho.

Vias delimitadoras da Zona de Máxima Restrição de Circulação- ZMRC

Rua Anchieta;
Rua Washington Luiz.

Vias de Máxima Restrição de Circulação - VMRC, no Município de Nova Odessa

Rua Goiânia, entre a rua Brasília e o limite do Município de Sumaré (Ribeirão Quilombo) nos dois sentidos;
Rua Porto Alegre, entre a rua Goiânia e rua Cuiabá nos dois sentidos;
Rua Belo Horizonte, entre a rua Goiânia e rua Cuiabá nos dois sentidos;
Rua Rio de Janeiro, entre a rua Goiânia e rua Cuiabá nos dois sentidos;
Rua Curitiba, entre a rua Porto Alegre e rua Brasília nos dois sentidos;
Rua Ilda Bagne Da Silva, entre rua São Paulo e rua Daniel Empke sentido Jardim Flórida / Jardim São Jorge;
Rua Emygdio Pierozzi entre avenida Ampélio Gazzetta e rua Jovita de Jesus Garcia nos dois sentidos;
Estrada Municipal Rodolfo Kivits entre Chácaras Central e avenida São Gonçalo nos dois sentidos;
Estrada Municipal Rodolfo Kivits paralela ao condomínio de Chácaras Recanto do Guarapari em toda sua extensão nos dois sentidos

Estrada Municipal Eduardo Karklis entre avenida Brasil e Estrada Municipal Rodolfo Kivits, sentido avenida Brasil e Estrada Municipal Rodolfo Kivits;
Caminho da Servidão (Recanto da Fazenda) entre avenida Brasil e Estrada Municipal (Bosque dos Eucaliptos) nos dois sentidos;
Estrada Municipal (Bosque dos Eucaliptos) entre Caminho da Servidão (Recanto da Fazenda) e Estrada Municipal Rodolfo Kivits nos dois sentidos.

Anexo III

Veículos incluídos na restrição e suas definições:

Toco ou caminhão semi-pesado: caminhão que tem eixo simples na carroceria, ou seja, um eixo frontal e outro traseiro de rodagem simples. Sua capacidade é de até 6 toneladas, tem peso bruto máximo de 16 toneladas e comprimento máximo de 14 metros.

Truck ou caminhão pesado: caminhão que tem o eixo duplo na carroceria, ou seja, dois eixos juntos. O objetivo é poder carregar carga maior e proporcionar melhor desempenho ao veículo. Um dos eixos traseiros deve necessariamente receber a força do motor. Sua capacidade é de 10 a 14 toneladas, possui peso bruto máximo de 23 toneladas e seu comprimento é também de 14 metros, como no caminhão toco.

Carretas: são uma categoria em que uma parte possui a força motriz (motor), rodas de tração e a cabine do motorista e a outra parte recebe a carga. A parte motriz recebe o nome de cavalo mecânico, e este pode ser acoplado a diferentes tipos de módulos de carga, chamados de semi-reboque. Veja abaixo alguns modelos:

Cavalo Mecânico ou caminhão extra-pesado: é o conjunto formado pela cabine, motor e rodas de tração do caminhão com eixo simples (apenas 2 rodas de tração). Pode ser engatado em vários tipos de carretas e semi-reboques, para o transporte.

Cavalo Mecânico Trucado ou LS: tem o mesmo conceito do cavalo mecânico, mas com o diferencial de ter eixo duplo em seu conjunto, para poder carregar mais peso. Assim o peso da carga do semi-reboque distribui-se por mais rodas, e a pressão exercida por cada uma no chão é menor.

Carreta 2 eixos: utiliza um cavalo mecânico e um semi-reboque com 2 eixos cada. Possui peso bruto máximo de 33 toneladas e comprimento máximo de 18,15 metros.

Carreta 3 eixos: utiliza um cavalo mecânico simples (2 eixos) e um semi-reboque com 3 eixos. Possui peso bruto máximo de 41,5 toneladas e comprimento máximo de 18,15 metros.

Carreta cavalo trucado: utiliza um cavalo mecânico trucado e um semi-reboque também com 3 eixos. Possui peso bruto máximo de 45 toneladas e comprimento máximo também de 18,15 metros.

Bitrem ou treminhão: é uma combinação de veículos de carga composta por um total de sete eixos, que permite o transporte de um peso bruto total de 57 toneladas. Os semi-reboques dessa combinação podem ser tracionados por um cavalo mecânico trucado